



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.391 DE 06 DE MAIO DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO DOMICILIAR AO IDOSO E À PESSOA
COM MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE
SILVEIRAS.**

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Silveiras, o Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso e à Pessoa com Mobilidade Reduzida, destinado a oferecer acompanhamento médico, de enfermagem e de assistência social diretamente nas residências dos beneficiários.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – garantir atendimento humanizado a pessoas com dificuldade de locomoção;
- II – promover ações preventivas e de acompanhamento contínuo;
- III – reduzir internações e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º - O atendimento será realizado por equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade e regulamentação do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Praça Padre Antonio Pereira Azevedo, 52 – Centro – Cep.: 12690-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

Silveiras, 06 de maio de 2026.

Edson Mendes Mota

Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.

Registrada em Livro próprio. Data supra.

Caroline Satim Rodrigues

Assessora de Gabinete